



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROVIMENTO Nº 99, DE 27 DE MAIO DE 2009.

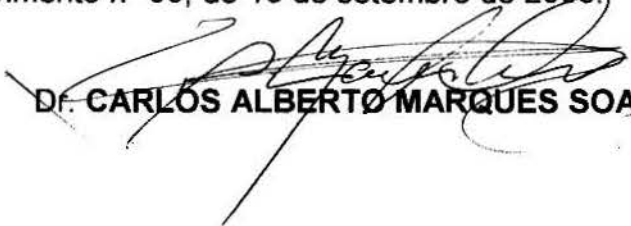
Dispõe sobre a convocação de magistrados para fins de substituição nas Auditorias, quando um dos cargos estiver vago ou não houver na Auditoria Juiz-Auditor Substituto, nos casos de férias e outros afastamentos.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XXVII e XXXVIII, da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992, **RESOLVE**:

Art. 1º A convocação de magistrados para fins de substituição nas Auditorias, quando um dos cargos estiver vago ou não houver na Auditoria Juiz-Auditor Substituto, nos casos de férias e outros afastamentos, obedecerá aos critérios fixados nos artigos 62, incisos IV e V, e 64, parágrafo único, da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992.

Art. 2º O Diretor do Foro será substituído por Juiz-Auditor, ou, eventualmente, por Juiz-Auditor Substituto, mediante convocação do Ministro-Presidente.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento nº 95, de 13 de setembro de 2006.


Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES